



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2608002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 26 de Agosto de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 01/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, localizado na avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, inscrito no CNPJ sob o nº **34.925.161/0001-08**, representado pelo Sr. **MARCIO RODRIGUES BARREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 545.612.991-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 954741- SSP/MT, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

41607 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor
Total						
20	007.001.078	AR EXTERNO ARS 7993	UND	10	90,00	900,00
31	007.001.076	AR INTERNO AS830	UND	10	71,00	710,00
32	007.001.115	AR INTERNO ASR673	UND	20	90,00	1.800,00
36	007.001.096	AR INTERNO TR1037	UND	10	180,00	1.800,00
47	007.001.044	BL 20L THF	GAL	30	750,00	22.500,00
48	007.001.041	BOMB20LT 15W40	GAL	100	450,00	45.000,00
49	007.001.259	CHASSIS 2 BL 20K	Ba	2	500,00	1.000,00
50	007.001.059	COMBUSTIVEL BF1359SP	UND	10	112,00	1.120,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



51	007.001.090	COMBUSTIVEL FC-165-WK811	UND	20	24,00	480,00
52	007.001.069	COMBUSTIVEL P550625	UND	20	90,00	1.800,00
55	007.001.086	COMBUSTIVEL P765225	UND	30	472,00	
14.160,00						
60	007.001.074	COMBUSTIVEL PSC493	UND	40	90,00	3.600,00
66	007.001.112	COMBUSTIVEL PU1059UND	UND	20	70,00	1.400,00
67	007.001.107	COMBUSTIVEL PU999/1	UND	20	74,00	1.480,00
83	007.001.292	DESENGRIPANTE/ DESINCRAVANTE PARA DESEMUND	20	13,99	279,80	
87	007.001.160	FILTRO AR INTERNO ASR673, COMPATÍVEL COM UND	20	75,00	1.500,00	
88	007.001.192	FILTRO ARL4141	UND	20	72,00	1.440,00
90	007.001.186	FILTRO ARL4152	UND	20	40,00	800,00
91	007.001.198	FILTRO ARM 446/1	UND	40	69,00	2.760,00
92	007.001.277	FILTRO CABINE DUCATO JUMPER BOXER	UND	12	70,00	840,00
93	007.001.143	FILTRO COMB. RACOR - S00022297+01, "COMPATUND	20	130,00	2.600,00	
95	007.001.280	FILTRO COMBUSTÍVEL DUCATO BOXER JUMPER UND	12	68,00	816,00	
96	007.001.157	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 491, COMPATÍVEL COUND	20	50,00	1.000,00	
97	007.001.173	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC75, COMPATÍVEL COMUND	5	55,00	275,00	
98	007.001.158	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD970/1, COMPATÍVEL CUND	20	58,00	1.160,00	
99	007.001.162	FILTRO COMBUSTÍVEL PU1059, COMPATÍVEL COMUND	20	120,00	2.400,00	
101	007.001.133	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA TBUND	40	118,00	4.720,00	
102	007.001.274	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE EURO 5 BFB 706UND	12	180,00	2.160,00	
105	007.001.169	FILTRO COMBUSTÍVEL WK940/1, COMPATÍVEL COUND	20	40,00	800,00	
107	007.001.136	FILTRO COMBUSTIVEL: FF5612/ PSC75/ SCB0075, UND	40	48,00	1.920,00	
108	007.001.144	FILTRO DE AR 1º - SAP 5462/ AP5462, " COMPATÍVUND	10	120,00	1.200,00	
110	007.001.145	FILTRO DE AR 2º - SAS 2809/ AS2809, "COMPATÍVEUND	10	50,00	500,00	
111	007.001.140	FILTRO DE AR 2º: AS109/ TR25277 - "COMPATÍVEL UND	20	120,00	2.400,00	
112	007.001.146	FILTRO DE AR AF26614, "COMPATÍVEL COM O VEÍUND	6	140,00	840,00	
113	007.001.035	FILTRO DE AR CABINE TECFIL ACP103	UND	28	22,00	616,00
114	007.001.034	FILTRO DE AR DO MOTOR TECFIL ARL4147	UND	28	20,00	560,00
115	007.001.249	FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIOS DO VEÍCUUND	20	127,00	2.540,00	
116	007.001.279	FILTRO DE AR DUCATO BOXER JUMPER 2.8	UND	12	114,00	1.368,00
117	007.001.276	FILTRO DE AR EXTERNO AGRALE/VOLARE WAP60UND	12	93,00	1.116,00	
118	007.001.154	FILTRO DE AR EXTERNO ARS9839, COMPATÍVEL UND	10	110,00	1.100,00	
119	007.001.171	FILTRO DE AR EXTERNO C17308, COMPATÍVEL COUND	5	100,00	500,00	
120	007.001.165	FILTRO DE AR EXTERNO TR532080, COMPATÍVEL UND	10	217,00	2.170,00	
122	007.001.155	FILTRO DE AR INTERNO ASR839, COMPATÍVEL COUND	10	50,00	500,00	
123	007.001.166	FILTRO DE AR INTERNO TR1037, COMPATÍVEL COUND	10	105,00	1.050,00	
124	007.001.273	FILTRO DE AR INTERNO WAP 187/5	UND	24	65,00	1.560,00
126	007.001.218	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL2206	UND	36	89,00	3.204,00
127	007.001.208	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL4141	UND	70	60,00	4.200,00
128	007.001.214	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL4152	UND	20	94,00	1.880,00
129	007.001.262	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL5053	UND	80	50,00	4.000,00
131	007.001.241	FILTRO DE AR PRIMÁRIO O VEÍCULO VOLKSWAGUND	20	118,00	2.360,00	
132	007.001.284	FILTRO DE AR PRIMÁRIO, COMPATÍVEL COM O VEUND	10	221,00	2.210,00	
133	007.001.252	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO COM O CAMINHÃO MUND	20	118,00	2.360,00	
134	007.001.251	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO COMPATÍVEL COM OUND	20	68,00	1.360,00	
135	007.001.246	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO COMPATÍVEL COM OUND	50	50,00	2.500,00	
136	007.001.239	FILTRO DE AR SECUNDARIO VOLKSWAGEN 15.19UND	30	210,00	6.300,00	
137	007.001.283	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO, COMPATÍVEL COM OUND	10	86,00	860,00	
138	007.001.248	FILTRO DE AR SEPARADOR DE ÁGUA COMPATÍVEUND	50	97,00	4.850,00	
139	007.001.290	FILTRO DE CABINE COMPATÍVEL COM O VEÍCULOUND	10	12,00	120,00	
140	007.001.213	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP103	UND	40	14,00	560,00
141	007.001.209	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP483	UND	70	56,00	3.920,00
142	007.001.263	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP796	UND	80	27,00	2.160,00
143	007.001.219	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP889	UND	36	18,00	648,00
144	007.001.215	FILTRO DE CABINE TECFIL ACP906	UND	20	20,00	400,00
145	007.001.253	FILTRO DE COMBUSTÉVEL COMPATÍVEL COM O VUND	20	52,00	1.040,00	
146	007.001.242	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM O CUND	20	15,00	300,00	
147	007.001.285	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM VEÍUND	10	86,00	860,00	
148	007.001.204	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOR/BARCO	UND	5	149,00	745,00
149	007.001.033	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL 04/7	UND	28	14,00	392,00
151	007.001.221	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL G150/7	UND	80	14,00	1.120,00
153	007.001.217	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL PC953	UND	36	43,00	1.548,00
154	007.001.240	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN 15.190 VUND	30	22,99	689,70	
155	007.001.151	FILTRO DE COMBUSTÍVEL WK8184, COMPATÍVEL UND	30	112,00	3.360,00	

156	007.001.180	FILTRO DE OLEO DE MOTOR PSL 836 TRATOR BMUND	UND	10	56,00	560,00
158	007.001.031	FILTRO DE OLEO TECFIL 5M5	UND	28	13,99	391,72
159	007.001.220	FILTRO DE OLEO TECFIL PEL108	UND	80	14,99	1.199,20
161	007.001.210	FILTRO DE OLEO TECFIL PSI55	UND	60	14,99	899,40
162	007.001.216	FILTRO DE OLEO TECFIL TM1	UND	36	14,99	539,64
165	007.001.205	FILTRO DO MOTOR	UND	1	277,55	277,55
168	007.001.184	FILTRO GI04/7	UND	20	22,00	440,00
170	007.001.150	FILTRO HIDRÁULICO NHL 20065062, COMPATÍVEL	UND	10	52,00	520,00
173	007.001.135	FILTRO LUBRIFICANTE : LF3970/ PSL284/ TB7177, UN	UND	20	65,00	1.300,00
174	007.001.245	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM O VEÍCUND	UND	40	60,00	2.400,00
176	007.001.179	FILTRO LUBRIFICANTE DO HIDRAULICO SHB 0428UND	UND	5	34,00	170,00
178	007.001.275	FILTRO LUBRIFICANTE F250/CARGO 815 LF 16015.UND	UND	12	30,00	360,00
179	007.001.161	FILTRO LUBRIFICANTE PEL1998, COMPATÍVEL COUND	UND	10	30,00	300,00
180	007.001.172	FILTRO LUBRIFICANTE PSL283, COMPATÍVEL COMUND	UND	5	40,00	200,00
183	007.001.131	FILTRO LUBRIFICANTE SLB-0283, "COMPATÍVEL CUND	UND	30	47,00	1.410,00
185	007.001.149	FILTRO ÓLEO DIESEL FF5612, COMPATÍVEL COM UND	UND	10	50,00	500,00
186	007.001.147	FILTRO ÓLEO DIESEL FS19732, COMPATÍVEL COMUND	UND	10	87,00	870,00
187	007.001.168	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO TH367, COMPATÍVEL CUND	UND	10	27,00	270,00
188	007.001.167	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE LF3664, COMPATÍVEUND	UND	10	50,00	500,00
189	007.001.148	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE LF3970, COMPATÍVEUND	UND	10	80,00	800,00
191	007.001.190	FILTRO PSL 158	UND	20	87,50	1.750,00
192	007.001.185	FILTRO PSL55	UND	20	18,50	370,00
193	007.001.196	FILTRO PSL55M TM5	UND	20	18,50	370,00
194	007.001.129	FILTRO RACOR -5801403243-TBS 1002/2 I, "COMPAUND	UND	18	80,59	1.450,62
195	007.001.137	FILTRO RACOR 1º: FS36230/ WK947/2, "COMPATÍVUND	UND	40	124,32	4.972,80
196	007.001.138	FILTRO RACOR 2º: FS36210/ SSB0500/ SSB0490, "CUND	UND	40	99,90	3.996,00
197	007.001.271	FILTRO SEPARADOR ÁGUA WK 1000/1X	UND	24	130,55	3.133,20
198	007.001.254	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COMUND	UND	20	88,81	1.776,20
199	007.001.286	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COMUND	UND	10	72,15	721,50
200	007.001.291	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COMUND	UND	50	61,05	3.052,50
201	007.001.243	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COMUND	UND	20	124,00	2.480,00
202	007.001.153	FILTROLUBRIFICANTE P502465, COMPATÍVEL COUND	UND	20	61,05	1.221,00
203	007.001.289	FILTROS LUBRIFICANTES COMPATÍVEL COM OS VUND	UND	10	22,20	222,00
207	007.001.257	FREIOS ESPECIAL CXC40F1/2L	Lt	30	41,25	1.237,50
212	007.001.234	GL-5 SAE 90 CXC24F1L	Lt	180	41,54	7.477,20
213	007.001.266	GOLD 75W90 BL 20L	Lt	15	79,55	1.193,25
217	007.001.064	HIDRAULICO PH-64	UND	10	42,00	420,00
220	007.001.125	LUBRIFICANTE HU947/2	UND	10	73,38	733,80
221	007.001.084	LUBRIFICANTE P502465	UND	14	50,00	700,00
222	007.001.116	LUBRIFICANTE PEL1998	UND	10	60,00	600,00
223	007.001.106	LUBRIFICANTE PEL2002	UND	10	28,00	280,00
224	007.001.079	LUBRIFICANTE PEL310	UND	10	41,00	410,00
226	007.001.060	LUBRIFICANTE PSL-417	UND	10	65,00	650,00
228	007.001.057	LUBRIFICANTE PSL 281	UND	10	120,00	1.200,00
234	007.001.067	LUBRIFICANTE W11102/4	UND	10	73,21	732,10
246	007.001.303	ÓLEO EATON SAE-40 DO CAMBIO DA CAIXA DE MLt	Lt	30	98,00	2.940,00
250	007.001.223	OLEO PSL 657	UND	30	69,25	2.077,50
251	007.001.178	PAR DE FILTRO DE OLEO DIESEL ECO 796 TRATOUND	UND	8	15,71	125,68
254	007.001.199	PERFORMANCE 15W40 CI-4	UND	60	445,12	26.707,20
255	007.001.197	PERFORMANCE 10W30 SL	UND	60	50,00	3.000,00
256	007.001.188	SINTETICO 5W30 SN	UND	70	44,25	3.097,50
258	007.001.068	TRANSMISSAO P573354	UND	10	39,45	394,50
262	007.001.052	TRM-5 5-90 TB 200L	GAL	20	1.654,05	33.081,00
263	007.001.238	TRM-5 CXC24F1L	Lt	1	89,20	89,20

Valor Total Geral: 321.757,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de

qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 48h (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo

para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 26/2022-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 26/2022-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 26 de Agosto de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF N°. 581.793.991-68
PREFEITO

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ SOB O N° 34.925.161/0001-08